



LEI MUNICIPAL Nº. 589, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, O PRAZO DE 60 DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano - AL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, prevista no art. 7º da Constituição Federal destinada às Servidoras Públicas Municipais diretas e indiretas do Município de Girau do Ponciano – AL.

Parágrafo Único. A Prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art.2º - Durante o período de Prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

Art.3º – Durante a Prorrogação da Licença Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art.4º- As normas constantes nesta Lei, não se aplicam às Servidoras que já estão em gozo de Licença Maternidade, tendo direito apenas as que entrarem em licença após o início da vigência desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 10 de junho de 2013.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 10/06/2013, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo